



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.299, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a entrega de uma cesta de Natal aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Rio Brilhante - MS.

O presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do § 6º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo municipal autorizado a adquirir e entregar aos seus servidores públicos uma cesta de natal, a ser entregue no mês de dezembro de cada ano, desde que haja disponibilidade financeira para custear as despesas decorrentes de sua aquisição, sendo a concessão facultativa.

Parágrafo único. Os servidores públicos efetivos e comissionados, em gozo de licença maternidade, férias e licença prêmio terão direito a receber a cesta natalina.

Art. 2º Não terão direito à cesta de Natal os servidores inativos, os servidores em licença para tratar de interesse particular, e os servidores que estão em auxílio por incapacidade temporária há mais de quatro meses.

Art. 3º O valor de cada cesta natalina será de até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem atualizados anualmente pelo índice IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º A cesta de Natal concedida, não incorpora, em qualquer hipótese aos vencimentos e demais vantagens, e não incidirá descontos e contribuições tributárias e sociais, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Rio Brilhante - MS, 11 de dezembro de 2023.

Paulo César Alves
Presidente da Câmara Municipal